REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 348/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o acesso ao esporte e ao lazer é definido como direito fundamental e reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 217;
b) cabe ao Município desenvolver políticas públicas de esporte e lazer, através dos órgãos responsáveis por efetivá-las;
c) o esporte e o lazer são setores importantes para o desenvolvimento social; nesse sentido, falar em políticas sobre esses temas é falar em desenvolvimento humano e em interferência na qualidade de vida de todos os cidadãos; daí o lazer se impor cada vez mais como necessidade na vida das pessoas, da mesma forma que o trabalho, fazendo com que o uso do tempo livre se concretize como processo de realização humana;
d) existe uma academia ao ar livre em locais como Campo Grande, Amaralina e Ondina;
e) uma academia ao ar livre no Parque Solar Boa Vista, no Engenho Velho de Brotas, possibilitará aos moradores locais a prática de exercícios físicos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a instalação de uma academia ao ar livre no Parque Solar Boa Vista, no Engenho Velho de Brotas.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires